

DECRETO N. 19.450 , DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 414, de 28 de dezembro de 2007, Lei Complementar n. 697, de 26 de dezembro de 2012, e a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

<u>DECRETA:</u>

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

- Art. 1°. À Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, órgão central dos sistemas de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, compete:
- I o exercício da coordenação geral dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de desenvolvimento, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;
- II a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, Municípios e sociedade em geral;
 - III coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;
 - IV normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;
- V coordenar a elaboração de trabalhos cartográficos e geográficos do Estado em conjunto com demais órgãos, municipais, estaduais e federais;
- VI a elaboração de estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização dos planos de estratégias governamentais, bem como execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- VII a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles órgãos;
- VIII a articulação com órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e linhas de financiamento, divulgando junto aos órgãos dos setores produtivos, as disponibilidades e os requisitos para a sua captação;
- IX o planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados à modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, conjuntamente com outros órgãos do Estado, ou da União;



- X coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual;
- XI estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Estado, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da Lei Orçamentária Anual;
 - XII coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;
- XIII definir normas e exercer atividades de processamento eletrônico de dados, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;
- XIV promover o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio do fomento e amparo a estudos e pesquisas que objetivam remover obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e ecológico do Estado;
- XV supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;
- XVI coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
 - XVII coordenar e acompanhar as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional;
- XVIII articular e apoiar o desenvolvimento regional nas 10 (dez) Regiões de Planejamento e Gestão do Estado;
 - XIX colaborar na elaboração da Política de Desenvolvimento em Infraestrutura Estadual;
- XX prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios, na implantação de Políticas Públicas, formalizando convênios ou outras medidas pertinentes;
- XXI formular as diretrizes e as políticas das relações internacionais voltadas ao desenvolvimento do Estado; e
- XXII oferecer apoio e assessoramento técnico aos Municípios e organizações comunitárias de cada região, visando a potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

bury

- Art. 2°. Integram a área de competência da SEPOG:
- I por subordinação administrativa:
- a) Superintendência de Administração e Recursos Humanos;
- II por vinculação:



- a) Instituto de Previdência do Estado de Rondônia IPERON;
- b) Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia CAERD;
- c) Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia FAPERO;
 - d) Conselho Estadual de Políticas de Recursos Humanos CEPRH;
 - e) Conselho Deliberativo de Programas Especiais CONPE;
 - f) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CECT; e
 - g) Conselho Estadual das Cidades CEC.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 3°. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG:
 - I em nível de Direção Superior:
 - a) Secretário de Estado; e
 - b) Secretário Adjunto;
 - II em nível de Gerência Superior:
 - a) Diretor Executivo.
 - III em nível de Apoio e Assessoramento:
 - a) Gabinete do Secretário GAB:
 - 1. Assessoria Especial Técnica AET;
 - 2. Assessoria de Controle Interno ACI; e
 - 3. Assessoria de Comunicação ASCOM;
 - IV em nível de Gestão Instrumental:
 - a) Coordenadoria de Administração e Finanças CAF:
 - 1. Gerência de Informática GIN;
 - 2. Subgerência de Administração e Recursos Humanos SARH; e



- 3. Subgerência Financeira SGF;
- V em nível de Gestão Programática:
- a) Coordenadoria de Planejamento Governamental CPG:
- 1. Gerência de Planejamento Governamental GPG;
- 2. Gerência de Execução Orçamentária GEO;
- 3. Gerência Estadual de Convênios: e
- 4. Gerência de Monitoria e Avaliação GMA:
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento e Políticas Públicas CPP:
- 1. Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas GPP;
- 2. Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação GCTI;
- 3. Gerência de Captação de Recursos GCR;
- 4. Gerência de Procedimentos e Métodos GPM; e
- 5. Gerência do Observatório GOB:
- VI em nível de Direção Técnica e de Execução:
- a) Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos SEARH; e
- b) Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional;
- VII em nível Operacional:
- a) Núcleos:
- b) Grupos; e
- c) Equipes.

Parágrafo único. As Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional serão dirigidas pelos ocupantes dos cargos de Secretários Executivos Regionais; a Superintendência, pelo respectivo Superintendente; as Coordenadorias, pelos respectivos Coordenadores; as Gerências de Gestão Instrumental e de Gestão Programática, pelos respectivos Gerentes, e na ausência de cargo específico serão dirigidas pelos ocupantes dos Cargos de Assessor; a Assessoria Especial Técnica, pelo Assessor Especial; a Assessoria de Controle Interno; pelo Assessor de Controle Interno, tudo de acordo com os Anexos II e III da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

luy



CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

- Art. 4°. Além das competências específicas definidas nos Capítulos seguintes, as unidades administrativas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG terão as seguintes competências de natureza genérica:
- I dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são diretamente subordinadas;
 - II organizar seu quadro de apoio administrativo;
- III elaborar propostas de planos, metas e programas de trabalho anuais, no desempenho das Coordenadorias;
- IV acompanhar e monitorar em articulação com a respectiva Coordenadoria, a implementação dos planos, programas e projetos, em sua área de atuação e avaliar os seus resultados e efeitos;
 - V sugerir correções e reformulações dos planos, programas e projetos vigentes;
- VI angariar subsídios para a atualização e aperfeiçoamento do sistema de planejamento, quando o processo de acompanhamento identificar desvios ou frustrações em relação aos objetivos inicialmente estabelecidos;
- VII estudar, avaliar e propor alterações organizacionais, modificações de processos, inovações tecnológicas, iniciativas de descentralização e simplificação de procedimentos e delegações de competência que, sem prejuízo da segurança das operações, possam contribuir para melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados e para a maior satisfação dos seus usuários;
 - VIII expedir atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhes são subordinadas;
- IX assessorar o Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em assuntos de sua competência e exercer outras atribuições que lhe forem acometidas;
- X propor a abertura de processos administrativos de licitações, contratos, convênios e termos de parceria;
- XI propor abertura de sindicância, tomada de contas especial ou inquérito administrativo nos casos previstos em lei;
 - XII preparar relatórios de sua área de competência;
- XIII encaminhar à Coordenadoria a qual está vinculada, as propostas orçamentárias anuais da Gerência;
 - XIV solicitar a liberação de recursos para fazer frente aos projetos e ações no âmbito da unidade;
- XV manter o Secretário sempre informado das atividades gerenciais através de relatórios de gestão permanentes;



- XVI propor estudos, trabalhos e projetos voltados ao Planejamento Público; e
- XVII exercer outras atividades correlatas às competências definidas ao respectivo órgão administrativo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Do Secretário de Estado

- Art. 5°. São atribuições do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio dos órgãos que compõem a estrutura de sua Secretaria, na área de sua respectiva competência, devendo:
 - I assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas, bem como avaliar seu desempenho, e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;
- III fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;
 - IV acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações estaduais de Governo;
- V encaminhar aos setores próprios da Secretaria de Estado de Finanças, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- VI enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas;
 - VII propor ao Chefe do Poder Executivo anualmente o orçamento de sua pasta;
 - VIII delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados;
 - IX propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria SEPOG;
- X assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com as atividades da pasta;
 - XI submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;
 - XII criar grupos de trabalho e comissões não remuneradas;
- XIII administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;
 - XIV expedir resoluções, instruções normativas, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das



atividades integrantes da área de competência da respectiva Secretaria de Estado, exceto quanto às inseridas nas atribuições constitucionais e legais do Governador do Estado;

- XV dar posse a servidores que lhes sejam diretamente subordinados;
- XVI respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos da Secretaria de Estado que dirige e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, além de autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de servidores lotados na Secretaria, bem como propor o remanejamento de servidores de sua pasta;
 - XVII ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
- XVIII assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;
- XIX revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;
- XX receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
- XXI promover a articulação intra e intergovernamental, visando à identificação e desenvolvimento de mecanismos de articulação específicos das políticas públicas de planejamento, orçamento e gestão;
- XXII aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade;
- XXIII decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência da Secretaria que dirige;
- XXIV promover seminários de avaliação do cumprimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, articuladamente com a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos e a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais; e
- XXV exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II Do Secretário Adjunto

Art. 6°. Compete ao Secretário Adjunto, com auxílio direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos legais, a gestão de unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento, Orçamento e Gestão dentre outras missões, requeridas pelo Governador ou determinadas pelo respectivo titular.

Seção III
Do Diretor Executivo



Art. 7°. Compete ao Diretor Executivo, com o auxílio das Assessorias em suas respectivas áreas de atuação, a supervisão e acompanhamento das atividades específicas da pasta, responsável pela ação programática e pela administração geral do Gabinete, dar assistência direta ao Secretário Titular e Adjunto, além de substituí-los em suas ausências e impedimentos legais, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, dentre outras missões requeridas pelo Secretário Titular e Adjunto.

Seção IV Do Gabinete

- Art. 8°. Ao Gabinete da SEPOG, coordenado pelo Diretor Executivo, compete assistir o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete, competindo-lhe especificamente:
 - I organizar os compromissos internos e externos do Secretário Titular e Adjunto;
 - II executar atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
 - III analisar e preparar o expediente encaminhado ao Secretário e às áreas a ele subordinadas;
 - IV preparar oficios, correspondências e informações a serem encaminhados pelo Secretário;
 - V coordenar e supervisionar atividades relacionadas à comunicação interna;
 - VI providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;
 - VII recepcionar e atender as autoridades;
- VIII assistir o Secretário na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência da SEPOG;
- IX assistir o Secretário na supervisão, coordenação, monitoramento e avaliação das atividades da Secretaria e dos órgãos subordinados e vinculados;
- X supervisionar a consolidação e a elaboração das diretrizes, normas, planos e orçamentos relativos a planos anuais e plurianuais da Secretaria;
 - XI supervisionar, acompanhar e avaliar os planos, programas e ações da Secretaria;
- XII supervisionar a elaboração e acompanhar o cumprimento das metas previstas nos contratos de gestão e convênios firmados com os Ministérios do Poder Executivo Federal;
- XIII avaliar e encaminhar os processos administrativos a serem analisados pelas unidades e órgãos da Secretaria que foram encaminhados ao Gabinete da SEPOG;
- XIV receber, controlar e despachar documentos, oficios, correspondências e processos administrativos que envolvam a deliberação superior do Secretário;
 - XV encaminhar internamente as demandas provenientes do Ministério Público Estadual e da



União, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa Estadual e Tribunal de Justiça direcionadas ao Secretário; e

XVI - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da SEPOG em tramitação na Assembleia Legislativa, sem prejuízo de outros órgãos na estrutura do Poder Executivo.

Seção V Da Assessoria Especial Técnica

- Art. 9°. À Assessoria Especial Técnica compete assessorar o Secretário, Secretário Adjunto e os demais órgãos da Secretaria, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas, bem como orientar sobre a validade de atos normativos; elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades, competindo-lhe especificamente:
 - I analisar os processos encaminhados para assinatura do Secretário;
 - II emitir pronunciamento em processos e assuntos à Secretaria;
- III subsidiar informações e orientar cumprimento de decisões em processos de natureza judicial e administrativa encaminhados ao Secretário;
- IV examinar minutas de atos normativos a serem exarados no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG; e
- V sugerir medidas em relação aos atos administrativos de interesse da Secretaria, propondo a edição de norma legal ou regulamentar.

Seção VI Da Assessoria de Comunicação

- Art. 10. À Assessoria de Comunicação compete o assessoramento direto ao Secretário, Secretário Adjunto e Diretor Executivo na formulação, coordenação e gestão da política de comunicação social da SEPOG, abrangendo as áreas de divulgação, publicidade e imprensa, competindo-lhe especificamente:
- I divulgar as atividades da SEPOG na imprensa em geral, nos canais oficiais e internamente de acordo com as regras e diretrizes estipuladas pelo Departamento de Comunicação Estadual;
 - II organizar e promover entrevistas do Secretário à imprensa;
 - III produzir clipping com matérias sobre a SEPOG a serem veiculadas na mídia;
 - IV gerir o conteúdo do site da SEPOG;
- V fazer o registro fotográfico de eventos da SEPOG e de participações do Secretário em eventos externos;
 - VI criar e produzir apresentações para palestras do Secretário;

Muy



- VII criar e fazer a produção gráfica de folhetos, folders, cartazes e demais materiais impressos da SEPOG; e
 - VIII organizar eventos da SEPOG.

Seção VII Da Assessoria de Controle Interno

- Art. 11. À Assessoria de Controle Interno compete, nos termos da Lei Complementar n. 520, de 31 de agosto de 2009, avaliar o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEPOG, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa, competindo-lhe especificamente:
- I acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, sua execução e o cumprimento das metas previstas;
 - II emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;
- III verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise previa dos processos de despesa;
- IV apresentar o relatório anual ao Secretário de Estado, inclusive sobre as atividades desenvolvidas;
- V analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos e diárias; e
- VI realizar outras atribuições, direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno, e manter cooperação junto ao órgão central de controle interno do Poder Executivo e Controle Externo.

Seção VIII Da Coordenadoria Administrativa e Financeira

Art. 12. Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira prover internamente a Secretaria nas atividades administrativas, mantendo relações e intercâmbios com a Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, bem como com os órgãos de controle interno e externo estadual, além de acompanhar a execução orçamentária da Secretaria e prestar auxílio às Coordenadorias e Gerências dos níveis de Gestão Instrumental e de Gestão Programática, no cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, além de elaborar, conjuntamente, a programação e execução das ações previstas no Plano Plurianual e Lei de Execução Orçamentária.

Subseção I Da Subgerência de Administração e Recursos Humanos

- Art. 13. À Subgerência de Administração e Recursos Humanos compete:
- I planejar, coordenar e controlar as atividades gerais de apoio administrativo que envolvam material, patrimônio, documentação, comunicações administrativas, transportes e serviços gerais,

Mil



observadas as metas e diretrizes da Secretaria - SEPOG;

- II acompanhar e controlar, desde sua origem até seu encerramento os processos que envolvam bens patrimoniais móveis, entre os quais: disponibilidade de bens, comissão de sindicância, prestação de contas, comodato e outros;
 - III zelar pelo almoxarifado e o patrimônio da Secretaria SEPOG;
- IV gerenciar em conjunto com os responsáveis pelas unidades administrativas, a guarda dos bens patrimoniais;
 - V instruir e coordenar a disponibilidade de bens móveis da SEPOG;
- VI inventariar, codificar e controlar o material permanente e equipamentos, elaborando, ao final de cada exercício, o inventário anual de cada unidade administrativa;
- VII planejar as compras da Secretaria SEPOG de forma a garantir o cumprimento da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;
- VIII verificar os preços dos produtos e serviços quando da contratação direta na forma da Lei n. 8.666 de 21 de janeiro de 1993, atestando se os mesmos estão de acordo com os preços do mercado local;
- IX executar, orientar e fiscalizar as atividades referentes à administração e organização de pessoal (ativo, inativo e ex-servidores) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG;
- X zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal, no que se refere aos servidores lotados na Secretaria;
- XI manter controle das nomeações e exonerações dos cargos efetivos e em comissão, quando da nomeação, exoneração, designação ou dispensa de servidores, além de realizar as notificações e apresentações dos mesmos, preparando os atos necessários e pertinentes;
 - XII receber, conferir e distribuir folhas de frequência mensal;
- XIII prestar informações em processos administrativos e demais documentos que requeiram dados funcionais de servidores;
- XIV manter o cadastro das declarações de bens e valores dos servidores em exercício de cargos em comissão, dos responsáveis pelos bens patrimoniais e dos Ordenadores de Despesas;
- XV manter o controle dos servidores da SEPOG cedidos à disposição de outros órgãos e dos servidores de outros órgãos cedidos à SEPOG; e
 - XVI controlar a escala de férias dos servidores da Secretaria SEPOG.

Subseção II Da Subgerência Financeira

(BIN)



- Art. 14. À Subgerência Financeira compete:
- I zelar pelo cumprimento da legislação relativa às despesas públicas da Secretaria SEPOG;
- II zelar pela prestação de contas dos adiantamentos e pagamento de diárias dos servidores da Secretaria, enviando os processos para análise da Assessoria de Controle Interno, para parecer prévio quanto à homologação ou não das prestações de contas de diárias e suprimentos de fundos;
 - III formalizar os procedimentos relativos à despesa pública da Secretaria;
- IV elaborar os demonstrativos contábeis exigíveis pela lei, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - V emitir Nota de Empenho (NE) e Programações de Desembolso (PD);
- VI emitir guias de recolhimento de tributos, mantendo estas guias arquivadas, de acordo com a legislação vigente;
 - VII analisar os processos financeiros para pagamento, encaminhando os mesmos para liquidação; e
 - VIII manter o controle de pagamentos.

Subseção III Da Gerência de Informática

- Art. 15. À Gerência de Informática compete:
- I orientar o uso e definir os *softwares* dos setores da SEPOG, de acordo com a política de Tecnologia da Informação no âmbito estadual;
- II programar e executar a reprodução e as atividades relativas às publicações e divulgações dos trabalhos técnicos na *intranet* e *internet*, em consonância com as diretrizes e políticas adotadas pelo Poder Executivo:
- III elaborar e executar Planos Diretores de Informática, definindo uma política com programação anual de trabalho na área de informática, buscando suprir as demandas setoriais e, quando solicitada, de acordo com a disponibilidade orçamentária, financeira e operacional, apoiar os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive, de entes municipais;
- IV prestar e/ou orientar de forma adequada a assistência técnica dos equipamentos e conceder suportes aos programas existentes no âmbito da SEPOG;
- V assessorar os procedimentos de contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de informática da Secretaria:
 - VI promover a operacionalização e o suporte do sistema de informática no âmbito da Secretaria;
 - VII promover com periodicidade a atualização do site da SEPOG;
 - VIII realizar a manutenção e atualização dos equipamentos, rede e sistemas sob sua

os equipamentos,



responsabilidade, bem como a distribuição e instalação de programas;

- IX atender às solicitações dos usuários, de acordo com suas competências:
- X planejar, viabilizar, promover, coordenar, acompanhar e avaliar os programas de melhoria dos sistemas locais de acordo com as necessidades das áreas técnicas e administrativas da SEPOG:
 - XI gerenciar os bancos de dados da Secretaria sob sua responsabilidade;
- XII atuar para que a evolução dos sistemas da SEPOG sejam convergentes a uma plataforma tecnológica segura, consistente, integrada e com alto nível de confiabilidade operacional;
- XIII assessorar a Secretaria nas decisões sobre políticas corporativas relacionadas com a tecnologia da informação;
- XIV manter-se atualizada aos avanços tecnológicos dos recursos de gestão da informação, procurando disseminar e nivelar os conhecimentos no âmbito da Secretaria;
 - XV realizar treinamento e fornecer o suporte de TI;
- XVI acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços e de fornecimento de equipamentos relativos à tecnologia da informação;
 - XVII definir, implementar e atualizar a política de segurança da informação da Secretaria;
 - XVIII realizar back-ups periódicos de todos os arquivos da rede da SEPOG;
- XIX auxiliar o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio no controle da distribuição e movimentação dos equipamentos de informática; e
- XX reorganizar a infraestrutura de TI com o objetivo de estabelecer o foco operacional em níveis de serviço e desempenho, promover a atualização tecnológica dos equipamentos/infraestrutura e estimular a formação dos servidores para o uso de tecnologia.

Seção IX Da Coordenadoria de Planejamento Governamental

- Art. 16. Compete à Coordenadoria de Planejamento Governamental CPG, por meio de seus órgãos, propor normas para elaboração, execução, controle e avaliação dos orçamentos e programas anuais, a serem expedidas pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, coordenando o processo de formulação das diretrizes globais para a ação de Governo no Estado, nos termos do artigo 2º e seguintes, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, bem como:
- I estabelecer diretrizes, normas gerais, orientação técnica e apoio necessários ao desempenho da função de planejamento e orçamento;
- II coordenar, compatibilizar, avaliar a formulação e a operacionalização das políticas públicas, bem como propor alternativas de correção e redimensionamento das ações governamentais;

ANY



- III coordenar pesquisas e estudos de natureza setorial e regional destinados a subsidiar os planos e programas governamentais;
- IV orientar as unidades setoriais do sistema de planejamento, em todas as fases do processo de elaboração e acompanhamento do orçamento dos diferentes órgãos da Administração Direta e Indireta; e
- V avaliar as políticas e as ações de governo, facilitando a modulação e transparência dos gastos públicos, seus impactos diante dos programas setoriais e o desempenho do Estado e de seus gestores.

Subseção I Da Gerência de Planejamento Governamental

Art. 17. À Gerência de Planejamento Governamental compete:

- I desenvolver o processo de planejamento orçamentário, abrangendo a técnica de elaboração de orçamentos e cronogramas, como instrumentos administrativos para a melhoria da eficiência dos serviços públicos;
- II elaborar, em conjunto com as demais Gerências da SEPOG o anteprojeto de Lei de Diretrizes
 Orçamentárias LDO;
- III analisar as propostas orçamentárias das unidades setoriais, com vistas à elaboração do anteprojeto de Lei do Orçamento Anual;
 - IV elaborar o anteprojeto de Lei do Orçamento Anual LOA;
- V elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças SEFIN, a projeção da receita, por fonte, para o exercício subsequente;
 - VI efetuar estudos, visando ao aprimoramento das técnicas orçamentárias;
- VII confeccionar manuais para elaboração da Lei de Orçamento Anual LOA e classificação institucional e orçamentária e Plano Plurianual PPA;
- VIII analisar as propostas das unidades setoriais com vistas à elaboração do anteprojeto de Lei do Plano Plurianual PPA;
 - IX elaborar o anteprojeto de Lei do Plano Plurianual PPA e suas alterações;
 - X efetuar o controle orçamentário;
 - XI planejar as despesas de manutenção da Secretaria, adequando-as ao orçamento anual;
 - XII preparar a solicitação de modificações e suplementações orçamentárias; e
- XIII analisar e encaminhar as solicitações de liberação de recursos, prestações de contas, propostas orçamentárias, programas e projetos das entidades vinculadas.

lours



Subseção II Da Gerência de Execução Orçamentária

Art. 18. À Gerência de Execução orçamentária compete:

- I administrar, em nível central, a execução do orçamento-programa, de acordo com as normas fixadas para o mesmo;
- II avaliar e emitir pronunciamento sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais, especiais e transferências de dotações;
 - III elaborar o Quadro de Detalhamento da Dotação QDD;
 - IV estabelecer as normas necessárias à implementação dos orçamentos estaduais:
- V propor medidas para o aperfeiçoamento da sistemática de Planejamento e Orçamento do Estado;
- VI proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, o acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária estadual;
- VII realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário estadual; e
- VIII orientar e supervisionar tecnicamente as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais.

Subseção III Da Gerência de Monitoria e Avaliação

Art. 19. À Gerência de Monitoria e Avaliação compete:

- I avaliar as políticas e as ações de governo, facilitando a modulação e transparência dos gastos públicos, seus impactos diante dos programas setoriais e o desempenho do Estado e de seus gestores;
 - II analisar a execução orçamentária e financeira dos programas e políticas públicas;
- III avaliar o Plano Plurianual PPA e as políticas de desenvolvimento e gestão estratégica do Estado;
- IV desenvolver e adotar métodos, procedimentos e instrumentos que permitam o aperfeiçoamento do processo de análise do desempenho da ação e gestão governamental;
- V acompanhar e analisar o desempenho geral das entidades da Administração Indireta e dos Programas Especiais;
 - VI subsidiar a formulação de políticas públicas e o planejamento orçamentário do Estado; e
 - VII subsidiar e instruir informações ao Tribunal de Contas do Estado.

s do Estado.



Subseção IV Da Gerência Estadual de Convênios

Art. 20. A Gerência Estadual de Convênios tem as seguintes competências:

- I coordenar os procedimentos de celebração dos convênios de ingresso de recursos no Estado e de transferência de recursos para Prefeituras e para entidades, inclusive os oriundos de emendas parlamentares;
- II formalizar as minutas de convênios e termos aditivos no caso de transferência de recursos pelo Estado;
- III registrar a publicação dos convênios e termos aditivos, incluindo os dados relativos à conta bancária, número do convênio, data de assinatura e data de publicação no respectivo sistema de acompanhamento de convênio - SIGECON;
- IV registrar as etapas de ordem financeira dos convênios, contratos de repasse e similares, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM;
- V acompanhar e cobrar das diversas áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, a execução de procedimentos inerentes à formalização, execução e prestação de contas;
- VI solicitar de ofício, a prorrogação da vigência dos convênios quando constatado o atraso na liberação dos recursos;
- VII prestar informações e cobrar dos convenentes a execução de qualquer procedimento necessário à manutenção atualizada dos dados dos convênios no sistema; e
- VIII orientar os diversos setores e áreas envolvidas com convênios no âmbito do órgão ou entidade, quanto à regularidade e/ou legalidade dos atos e procedimentos a serem executados, sem prejuízos de outros órgãos e setores do âmbito do Estado.

Seção X Da Coordenadoria de Desenvolvimento e Políticas Públicas

- Art. 21. À Coordenadoria de Desenvolvimento e Políticas Públicas, por intermédio de suas Gerências, compete, entre outras ações, a definição das diretrizes para a elaboração de Políticas, Planos e Programas objetivando o desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado, bem como:
 - I manter intercâmbio de informações com órgãos e instituições inerentes à área;
 - II coordenar as ações de planejamento para o apoio aos Municípios e às organizações sociais;
- III compatibilizar projetos/atividades necessários e recursos disponíveis, numa perspectiva de médio prazo, auxiliando a definição e elaboração no Plano Plurianual de Ações do Estado; e
- IV colaborar na formulação, articulação, integração e implementação de políticas e programas voltados para a juventude.



Subseção I Da Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas

- Art. 22. À Gerência de Desenvolvimento e Políticas Públicas compete:
- I analisar e instruir as solicitações de informações de ordem técnica, econômica e de políticas públicas;
- II elaborar relatórios técnicos periódicos referentes à evolução/execução de projetos pelos respectivos órgãos e/ou entidades do Estado;
 - III colaborar na elaboração e revisões anuais do Plano Plurianual PPA;
 - IV apoiar os municípios na implementação do Estatuto da Cidade;
 - V promover a integração, em todos os níveis de governo, de programas de planejamento urbano;
- VI apoiar tecnicamente os Municípios na implementação de seus planos diretores e na elaboração de políticas para o desenvolvimento a curto, médio e longo prazos;
 - VII revisar e adequar planos, programas e projetos dos órgãos afins;
- VIII secretariar o Núcleo de Arranjos Produtivos Locais APL no âmbito do Estado de Rondônia, apoiando as demais Secretarias de Estado e Órgãos Federais e Municipais na implementação dos APLs;
- IX secretariar o Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira, cooperando com os demais Núcleos Estaduais, mantendo intercâmbio com os órgãos envolvidos;
- X secretariar o Conselho Estadual das Cidades em articulação com as políticas do Governo Federal voltadas às cidades, promovendo intercâmbio com os órgãos envolvidos;
- XI manter contato permanente com as unidades gestoras responsáveis pela execução dos programas governamentais;
- XII promover o estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento estadual às iniciativas públicas e privadas relacionadas ao setor industrial, comercial, agropecuário, de serviços e turístico, sem prejuízos dos demais órgãos competentes; e
 - XIII acompanhar a execução das políticas, planos e programas governamentais.

Subseção II Da Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação

- Art. 23. Compete à Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- I estabelecer políticas, planos, programas e ações voltados e integrados à ciência, tecnologia e inovação do Estado de Rondônia;



- II promover a articulação, o intercambio de informações e a colaboração técnica com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras ligadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando ao aperfeiçoamento da pesquisa científica e tecnológica no Estado;
- III apoiar e estimular as iniciativas e eventos de caráter científico e tecnológico, bem como a divulgação de seus resultados junto à comunidade, sem prejuízo dos demais órgãos competentes;
 - IV coordenar ações de apoio à propriedade intelectual e industrial;
- V promover a difusão de informações de caráter científico e tecnológico, visando elevar os níveis de qualidade dos produtos fabricados no Estado; e
- VI promover e apoiar capacitação científica e tecnológica, seja em nível médio ou superior, visando formar o capital humano, necessário ao desenvolvimento do Estado.

Subseção III Da Gerência de Captação de Recursos

Art. 24. A Gerência de Captação de Recursos compete:

- I identificar, mapear e disponibilizar às Secretarias e Órgãos do Governo os programas, editais, políticas federais e de demais instituições que disponibilizam aos Estados recursos para captação;
- II apoiar e assessorar os órgãos e entidades estaduais na elaboração de propostas e projetos para captação de recursos financeiros disponíveis no âmbito federal, agências de desenvolvimento, instituições nacionais e internacionais, bem como promover a divulgação da captação dos recursos realizados:
- III obter junto aos órgãos federais, agências de desenvolvimento e fomento e instituições financeiras, os mecanismos e requisitos necessários para captação de recursos e linhas de financiamentos disponíveis para subsidiar os programas e respectivos projetos do Estado;
- IV articular as ações dos órgãos estaduais com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais no que tange à celebração de acordos e/ou convênios voltados ao desenvolvimento do Estado:
- V articular e avaliar as negociações junto a organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais relativos aos financiamentos de projetos públicos;
- VI acompanhar a elaboração e a execução do Orçamento Geral da União e intervir a favor do Estado, analisando e gerando informações estratégicas para o Estado;
- VII articular junto aos órgãos a viabilidade dos Projetos Estruturantes, por meio da captação de recursos e parcerias; e
- VIII buscar captação de recursos nacionais e internacionais para implementação dos projetos estruturantes, bem como para promover o desenvolvimento regional, setorial e segmentado.

lours



Subseção IV Da Gerência de Procedimentos e Métodos

Art. 25. Compete à Gerência de Procedimentos e Métodos:

- I planejar, desenvolver e implantar metodologia padrão para o processo de elaboração, avaliação e acompanhamento de processos e sistemas para todas as áreas do Governo, visando a qualidade total;
- II coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de modernização dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo, promovendo permanente inovação de gestão institucional;
- III acompanhar e apoiar as missões de avaliação do Programa GESPÚBLICA no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais Órgãos do Poder Executivo Estadual que aderiram ao referido Programa, sempre que se fizer necessário;
- IV formular, acompanhar e orientar os diversos setores governamentais quanto aos procedimentos e métodos, com o intuito de aprimorar e dinamizar os processos, bem como orientar as iniciativas de mudança organizacional; e
- V manter atualizado o organograma do Estado, especialmente a estrutura do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente.

Subseção V Da Gerência do Observatório

Art. 26. Compete à Gerência do Observatório:

- I desenvolver e coordenar o Sistema Estadual de Estatística, organizando e fortalecendo a estatística para o planejamento no Estado;
- II normatizar as diretrizes para elaboração e produção de dados e trabalhos técnicos dos órgãos do Governo referente às informações de interesse do Estado para o desenvolvimento econômico social sustentável:
- III realizar estudos, pesquisas e análises socioeconômicas, objetivando o preparo de indicadores
 Estaduais, subsidiando a formulação das políticas estaduais de desenvolvimento;
- IV promover coleta, tabular, tratar e gerar informações oriundas de diversos órgãos estaduais e demais fontes, tendo como objetivo criar com dados estatísticos e estudos voltados ao conhecimento da realidade física, econômica e social do Estado;
- V mensurar anualmente a riqueza econômica do Estado e de seus municípios, através de metodologia compatível com o Sistema das Contas Nacionais;
- VI acompanhar e manter a produção cartográfica do Estado, zelando por sua qualidade e propriedade técnico-operacional;
- VII articular com órgãos governamentais e privados a viabilização de acordos e/ou convênios com o objetivo de incrementar as atividades do Observatório;



- VIII receber e atender autoridades, empresários, comitivas e pessoas que buscam conhecimento sobre o Estado de Rondônia, suas potencialidades, vantagens e condições para receber empreendimentos; e
- IX manter e preservar o acervo técnico e bibliográfico, sendo de livre consulta a todos os servidores no âmbito da SEPOG; e
- X divulgar os trabalhos e ações desenvolvidas pelo Observatório, por meio de palestras, com objetivo de promover a publicidade das informações que incentivem o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia.

Seção XI Das Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional

- Art. 27. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, no âmbito das respectivas regiões administrativas, atuarão nos termos do artigo 68 da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, como:
- I articuladoras da transformação, nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social, auxiliando as Secretarias de Estado, bem como órgãos desconcentrados ou entidades descentralizadas em acompanhamentos de programas, projetos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões;
 - II representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de planejamento e Gestão;
 - III indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada;
- IV colaboradoras na sistematização das propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado; e
- V apoio na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva Regional de Porto Velho, excepcionalmente, fica vinculada à Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, inclusive para efeitos de supervisão e controle.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os cargos de Direção Superior, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Três Cargos de Direção Superior, sendo dois de Assessor I e um de Gerente do Observatório, ficam remanejados da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, para a estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com espeque no artigo 85, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.



- Art. 29. As funções gratificadas pertencentes aos servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG são as constantes do Anexo II deste Decreto.
 - Art. 30. O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fica autorizado a:
 - I efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para preenchimento dos cargos comissionados;
- II definir as competências e atribuições dos Núcleos, Grupos e Equipes, bem como dos demais cargos constantes do Anexo I, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013; e
 - III aprovar seu Regimento Interno.
- Art. 31. As competências e a estrutura complementar da Superintendência Estadual e Recursos Humanos SEARH serão tratadas em decreto específico.
- Art. 32. O organograma da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG é o constante no Anexo III deste Decreto.
 - Art. 33. Fica Revogado o Decreto n. 13.601, de 5 de maio de 2008.
- Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Assessor Especial	1	CDS-11
Assessor Especial I	2	CDS-10
Assessor Especial II	2	CDS-09
Assessor Especial III	7	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Chefe de Núcleo II	2	CDS-03
Chefe de Equipe II	4	CDS-01
Assessor de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-07
Assessor de Controle Interno II	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Chefe de Equipe II	1	CDS-01
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-11
Assessor Especial II	1	CDS-09
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-08
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-08
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-08
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Chefe de Equipe II	1	CDS-01
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Assessor Especial II	1	CDS-09
Assessor Técnico Financeiro	11	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assistente Técnico	2	CDS-04
Assistente Técnico I	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Sub-Gerente de Administração e Recursos Humanos	1	CDS-06
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Informática	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática 1	4	CDS-07
Executor de Programa de Informática 2	7	CDS-05

lowy



Assistente Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	
Coordenador de Desenvolvimento e Políticas Públicas		CDS-02
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-11
	1	CDS-08
Gerente de Programa III	1	CDS-04
Assistente Técnico I Assessor Técnico	1	CDS-03
	4	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	11	CDS-02
Gerente de Desenvolvimento de Políticas Públicas	1	CDS-08
Gerente de Programa III	1	CDS-04
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Procedimentos e Métodos	1	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Ciência e Tecnologia	1	CDS-08
Gerente de Programa III	1	CDS-04
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente de Captação de Recursos	1	CDS-08
Assessor	4	CDS-07
Assessor I	1	CDS-06
Chefe de Equipe I	1	CDS-02
Gerente do Observatório	1	CDS-09
Assessor I	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região I	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	1	CDS-05
Chefe de Grupo	3	CDS-04
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	3	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
6	GNIP	•



Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-03
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Grupo	6	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	3	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Grupo	6	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	3	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Chefe de Núcleo I	. ₇ 2	CDS-04
	to crif	



Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Chefe de Grupo	6	CDS-04
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	2	CDS-05
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo I	2	CDS-04
Chefe de Grupo	4	CDS-04
Assistente	1	CDS-03
Assistente I	2	CDS-02
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	1	CDS-05
Chefe de Grupo	3	CDS-04
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-11
Assessor	1	CDS-07
Assessor Técnico Regional	1	CDS-05
Chefe de Grupo	3	CDS-04
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Unidade Avançada de Planejamento	1	CDS-03
TOTAL	237	





ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	5	FG-3
Chefe de Equipe I	5	FG-2
TOTAL	10	





ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

